



Lei nº 3.833/2020

EMENTA: EXPANDE A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ZONA DE URBANIZAÇÃO 1, PREVISTA NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, LEI Nº 3.401/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a área da zona de Urbanização 1 – ZU1 em sua porção territorial localizada na face sul do perímetro urbano, fixando como limite os pontos conforme descrição a seguir:

Parágrafo Único. Partindo do Ponto PG, segue no sentido sul até o Ponto PH (estabelecidos na Lei nº 3.589/2012) formando o limite oeste da expansão. Segue do ponto PH até o vértice do limite oeste do Ponto PI, estabelecido na Lei nº 3.401/2012, formando o limite sul da expansão. Segue então no sentido ponto PJ e PJ1, limite oeste da porção ZU2, estabelecido na Lei nº 3.401/2012, no sentido leste ao Ponto PA1 e ao norte o Ponto PA, com o qual será unificada.

Art. 2º. O mapa de zoneamento das áreas urbanas do Município de Gravata, passa a vigorar de acordo com o estabelecido no Mapa de Zoneamento constante do anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de dezembro de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE E SILVA
Prefeito